



Processo: 2026183502

Consulente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV

Assunto: Eleição de Conselheiros Previdenciários representantes dos inativos e pensionistas. Avaliação da regularidade e legalidade das inscrições

PARECER JURÍDICO – 291/2026

Trata-se de procedimento administrativo autuado no âmbito do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, sob o **Processo Administrativo nº 2026183502**, cujo objeto inicial consubstanciou-se na deflagração do processo eleitoral para a **escolha de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, com foco no preenchimento de 02 vagas de titulares e 02 vagas de suplentes destinadas a representantes dos segurados inativos e pensionistas.**

O Edital nº 001/2026 foi devidamente veiculado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia no dia 05 de agosto de 2026 (Ano 13, nº 2907), fixando a Assembléia Geral de Eleição para o dia 10 de setembro de 2026 e assinalando o período originário de inscrições para os segurados inativos e pensionistas de 17 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026, nos termos previstos nos Artigos 83, 84 e 88 da Lei Complementar Municipal nº 010/2005 e no Regimento da Assembléia Geral de Eleição de Conselheiros do APARECIDAPREV, anexados aos autos.

Findo o prazo inicial em 21 de agosto de 2026, a Diretoria Financeira consignou que **apenas 02 inscrições haviam sido formalizadas**, quantitativo insuficiente para o provimento do colegiado na representação de inativos e pensionistas, que demanda ao todo 04 vagas, sendo 02 titulares e 02 suplentes. Diante disso, a Presidência expediu o **Despacho nº 213/2026/APPREV**, autorizando a **reabertura das inscrições de 31 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026 e o remanejamento da data da eleição para 08 de outubro de 2026.**



Ato contínuo, a Portaria nº 280, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 2936 em 16 de setembro de 2026, designou a Comissão Eleitoral encarregada da condução dos trabalhos.

Com o encerramento do prazo prorrogado, os autos foram remetidos a esta Diretoria Jurídica para a manifestação sobre a regularidade e legalidade das seguintes inscrições registradas nos autos:

Inscrição nº 01, datada de 04/09/2026 - **Mágna de Almeida Vieira;**

Inscrição nº 02, datada de 03/09/2026 - **Aclenia Neide de Souza;**

Inscrição nº 15, datada de 19/08/2026 - **Rosana Valéria Gomes de Mesquita;**

Inscrição nº 22, datada de 18/08/2026 - **Lídia Teixeira Barbosa;**

Inscrição nº 25, datada de 03/09/2026 - **Ereni de Araujo Almeida;**

É o breve relatório dos fatos. Passa-se à fundamentação jurídica.

I – DOS REQUISITOS FORMAIS DE CANDIDATURA

A composição e renovação dos conselhos gestores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) submetem-se a normas rigorosas, no âmbito constitucional e federal, complementado pelas normas municipais.

No plano federal, incide a Lei nº 9.717/1998, que fixa normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios. A partir da redação dada pela **Lei nº 13.846/2019**, o artigo 8º-B estabeleceu requisitos mínimos intransponíveis para os membros de colegiados deliberativos e fiscais das unidades gestoras de previdência pública:

“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do



art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Do normativo acima, tem-se a exigência expressa de que os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, obrigatoriamente atendam aos requisitos de higidez civil e penal, impondo a comprovação cabal de inexistência de condenação criminal ou situações de inelegibilidade tipificadas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990.

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 010/2005** e o **Regimento para Assembléia Geral de Eleição de Conselheiros do APARECIDAPREV**, (aprovado pela Portaria nº 129/2023) estabelecem o procedimento de inscrição e fixam as exigências formais de habilitação da candidatura. Consoante preconiza o item 2.4.1.1 do Regimento, a inscrição dos candidatos exige formalmente:

“a) apresentação de documento de identidade oficial válido com foto; b) preenchimento e subscrição da Declaração de Interesse, em modelo padrão fornecido pelo Instituto; e c) comprovação da condição de elegibilidade disposta no artigo 8º-B, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998, mediante a juntada de certidões negativas que atestem a ausência de causas impeditivas previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990.”

Importante destacar que, tratando-se de certame específico para as **vagas reservadas aos segurados inativos e pensionistas**, nos termos do Edital nº 001/2026 e do Edital de Prorrogação do prazo de inscrições, a qualificação funcional do(a) candidato(a) inscrito(a) deve corresponder estritamente a essa categoria representativa, **demandando comprovação inconteste do vínculo previdenciário de inatividade ou de titularidade de pensão mantida pela autarquia.**



II- DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS.

Em análise individualizada da documentação acostada aos presentes autos, constata-se que as inscrições foram realizadas dentro do interstício deflagrado no Edital nº 001/2026 e do Edital de Prorrogação do prazo de inscrições, atendendo, portanto à tempestividade perante o cronograma previsto.

Verifica-se, ainda que as candidatas relacionadas apresentaram as certidões criminais, logrando demonstrar a ausência de impedimentos judiciais. Apresentaram ainda documentos pessoais, declarações de interesse com opção pelo segmento de servidor inativo, atendendo as exigências regimentais.

Ante o exposto, esta Diretoria Jurídica manifesta-se pela regularidade e homologação das inscrições formuladas pelas candidatas: 1) **Mágna de Almeida Vieira**; 2) **Aclenia Neide de Souza**; 3) **Rosana Valéria Gomes de Mesquita**; 4) **Lídia Teixeira Barbosa** e 5) **Ereni de Araujo Almeida**, haja vista o preenchimento tempestivo das exigências constantes no Edital e apresentação de certidões negativas criminais estadual e federal exigidas pelo artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e pela Lei Complementar nº 64/1990.

Remetam-se os autos à Comissão Eleitoral e à Presidência do Instituto para a adoção das deliberações competentes.

Aparecida de Goiânia, 28 de setembro de 2026.

Digitally signed by KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
Date: 2026.09.28 15:51:52 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

Keila Mirian Afonso Martins
Diretora Jurídica
OAB/GO – 25.844